LEI Nº 4.964, DE 12 DE MAIO DE 2021

Institui o mês **"Abril Laranja"** - Mês da prevenção, combate da crueldade e maus tratos contra os animais no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **"Abril Laranja"** - Mês da prevenção da crueldade contra os animais" no Município de Arapongas, que passará a integrar o calendário oficial de eventos Municipais, a ser comemorado anualmente no período de 1º a 30 de abril.

§ 1º O mês Abril Laranja passa a integrar o Calendário Oficial da cidade.

§ 2º O símbolo do mês Abril Laranja será de cor laranja.

§ 3º Durante todo o mês "Abril Laranja" deverão ser desenvolvidas atividades de cunho educativo e de conscientização para a comunidade em geral, a fim de promover a proteção animal.

Art. 2º. Fica a critério do Poder Público municipal estabelecer e organizar o calendário das atividades que serão desenvolvidas durante o mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de maio de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **14 / 05 / 2021**
FOLHA DE LONDRINA
Em **15/05/2021**
Katia Nigueton
Servidora